



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2024 Procedimento Administrativo 7.648/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.** para disponibilização de sistema digital com a finalidade de realização de licitação, especificamente, nas modalidades Pregão, Concorrência, dispensa eletrônica em todas as suas formas, conforme Termo de Referência em anexo e Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 026/2023, PROCESSO nº 7.648/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação do sistema para realização de Licitação e Contratação Direta em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

1.2 - O Sistema deverá permitir realizar procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, as Leis nº 14.133/21, 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2023, a proposta comercial da **CONTRATADA** (art. 54 da Lei nº 8.666/1993), completando o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A presente contratação não envolverá dispêndio de quaisquer recursos financeiros entre as partes signatárias do presente instrumento, por consequência, não haverá qualquer movimentação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A presente contratação não envolverá o dispêndio de quaisquer recursos financeiros entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023, em especial seu Termo de Referência e o disposto no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços serão executados via rede mundial de computadores e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.

6.2 - O prazo de início da operacionalização do sistema será de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato.

6.3 - O horário de disponibilidade do sistema será de 24 (vinte e quatro horas) por dia, em 7 (sete) dias por semana.

6.4 - A manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19h às 7h.

6.5 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. A CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao evento.

6.6 - As especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento.

6.7 - O recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposto da CONTRATADA) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Contrato a ser celebrado entre as partes.

6.8 - A prestação do serviço deverá ser executada de modo que atenda plenamente as necessidades elencadas abaixo:

6.8.1 - Atender a necessidade de realização de licitações por meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.8.2 - Atender a necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um número maior de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios da CONTRATADA;
- 6.8.3 - Pretende-se com essa contratação a realização de todas as licitações, além de cotações eletrônicas;
- 6.8.4 - Atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados através da rede mundial de computadores;
- 6.8.5 - Controle de documentação e atestado de fornecedores, assim como a possibilidade de personalização de formulários;
- 6.8.6 - Integração com outros sistemas porventura existentes, dentre eles os sistemas de Tribunais de Contas e Portal Nacional de Compras Públicas;
- 6.8.7 - Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- 6.8.8 - O conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- 6.8.9 - Pesquisa, visualização e o download de editais de forma online;
- 6.8.10 - Certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos;
- 6.8.11 - A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema;
- 6.8.12 - As modalidades demandadas são todas as previstas nas Leis nºs 14.133/2021, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a LC nº 123/2006 e o Decreto nº 10.024/2019, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema;
- 6.8.13 - Disponibilizar Login e senhas para a Comissão de Licitação, Agente de Contratação, Equipe de Pregoeiros, Equipe de Apoio e Autoridade Competente da CONTRATADA;
- 6.8.14 - Deverá estar estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- 6.8.15 - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a LC nº 123/2006 e o Decreto nº 10.024/2019, classificadas em:
- a) funcionalidades de acesso exclusivo da CONTRATANTE;
 - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados;
 - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- 6.8.16 - A CONTRATADA poderá agregar novas funcionalidades ao sistema e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8.17 - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como:

a) Autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico e chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros.

6.8.18 - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

6.8.19 - O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da CONTRATANTE, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução deste Contrato terá como base a quantidade de usuários da CONTRATADA, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

8.1.1 - Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados.

8.1.2 - Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão realizados via rede mundial de computadores.

9.1.1 - Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem à continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1 - O prazo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e presente anexo com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança na realização do presente objeto, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, fraude ou uso indevido, inclusive por pessoas estranhas ao Contrato;
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4 - Arcar com qualquer responsabilidade, principalmente civil, administrativa e penal, por todos e quaisquer perdas, danos (materiais e/ou morais) ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que estiver sujeita, isento a CONTRANTE de qualquer ônus;
- 11.5 - Observar os direitos e obrigações emanados das leis trabalhistas, fiscais previdenciárias e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.6 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade/deficiência verificada no decorrer da prestação dos serviços, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.7 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 11.8 - Garantir, durante toda a vigência contratual, a inteireza das condições de habilitação exigidas no ato da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.9 - Não transferir a terceiros, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas, exceto àquelas autorizadas de forma expressa pela CONTRATANTE;
- 11.10 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 11.11 - Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.12 - Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 11.13 - Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 11.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 11.15 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/1990;
- 11.16 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados no patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Contrato;
- 11.17 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 11.18 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 11.19 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do Contrato;
- 11.20 - Levar imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.21 - Entregar, no prazo previsto, o sistema pronto para operar;
- 11.22 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente Contrato;
- 11.23 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.24 - Sujeitar-se à fiscalização do fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

11.25 - Integração e publicação de todos os atos no Portal Nacional de Compras Públicas;

11.26 - Treinamento dos agentes de contratação/equipe de apoio e fornecedores para a utilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

12.2 - Notificar à CONTRATADA, por toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços assumidos.

12.3 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

12.4 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

12.6 - Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

12.8 - Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

12.9 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

12.10 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto do Contrato;

12.11 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

12.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.13 - Notificar, por escrito à CONTRATADA, sobre eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do Contrato;

12.14 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

12.15 - A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

13.1 - Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e assegurar seu perfeito cumprimento, além de intermediar as tratativas entre as partes.

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

13.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

13.3.1 - O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.2 - A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

13.3.3 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será previamente designado pela CONTRATANTE que irá fiscalizar a execução do Contrato do serviço que competirá:

14.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.1.2 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

14.1.3 - Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do presente instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente.
- b) se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço.
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- d) se a manifestação de interesse o da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

- O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

16.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas.

17.2 - O Contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.
- III - O atraso injustificado na execução do Contrato.
- IV - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização.
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- VII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.
- IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.
- X - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.
- A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/1993.
- XI - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.
- 17.3 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 17.2.
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- II - Judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- 17.5 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1 - A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização.

18.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

I) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE

II) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 - Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 - Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio;

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Indicador	Atendimentos que não paralise serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes ≤ 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 02 (anos) anos, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do Contrato;
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, por desatendimento às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no inciso "III", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.3 - Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do Contrato, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

18.4 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

18.5 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

18.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 - O Contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

19.1 - Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do Contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do Contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

20.1 - A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato do sistema objeto da contratação se darão conforme descrito a seguir:

20.1.1 - A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste Contrato é de sua propriedade intelectual, assim como seus



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direitos autorais;

20.1.2 - Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

20.1.3 - De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

20.2 - A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

21.1 - A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Contrato;

21.2 - A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas nesse Contrato, para finalidades não previstas aqui, se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

21.3 - A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato;

21.4 - A CONTRATADA deve garantir o absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do presente Contrato, devendo orientar todos os envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando os comandos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatária.

Vila Pavão/ES, 03 de Janeiro 2024.

JOAO
TRANCOSO:0078374
5702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2024.01.03 12:03:35
-03'00'

JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

LEONARDO CESAR DE
CARVALHO
LADEIRA:50543938115

Assinado de forma digital por
LEONARDO CESAR DE CARVALHO
LADEIRA:50543938115
Dados: 2024.01.03 16:26:05 -03'00'

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
Contratada

Testemunhas:

1º Paulo Ricardo Tressmann
Nome:

2º Nilza Machado de Oliveira
Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Conforme especificado no decorrer do processo, o Portal de Compras Públicas disponibilizará os seguintes benefícios:

1. Implantação e capacitação operacional realizada presencialmente e de forma gratuita;
2. Suporte técnico especializado;
3. Plataforma na nuvem com APP de acompanhamento de processos;
4. Ambiente simplificado (público e restrito) de acompanhamento de processos e documentos;
5. Cadastro de participantes 100% digital com liberação de senha imediata e concomitante ao fim da etapa de cadastramento;
6. Integração com sistemas do Governo Federal (+Brasil e PNCP);
7. Plataforma adequada aos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, de nº 14.133/21;
8. Ambiente personalizado para cada perfil de usuário;
9. Perfil exclusivo para acompanhamento de processos por parte de Procuradorias ou Assessorias Jurídica dos órgãos;
10. Plataforma personalizável, possibilitando inclusive a utilização do Regulamento Interno do órgão;
- 11. Integração API com qualquer sistema legado (ERP) do órgão comprador;**
12. Relatórios personalizados e exportação de resultados em PDF, TXT ou CSV;
13. Rito procedimental 100% realizado na plataforma, da publicação do edital até a homologação da autoridade competente;
14. Canais de interação digital entre o órgão comprador e os fornecedores participantes;
15. Geração automática das seguintes atas:
 - a. Relatório de extrato da publicação;
 - b. Propostas;
 - c. Vencedores;
 - d. Participantes;
 - e. Ranking;
 - f. Acompanhamento parcial do processo da habilitação a adjudicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g. Ata final;
 - h. Termo de adjudicação do fornecedor;
 - i. Termo de homologação do fornecedor;
 - j. Ata de registro de preços ou cotações eletrônicas;
16. Sistema de alerta de citação das partes envolvidas no processo (nos casos de impugnação, esclarecimentos, negociação, diligências, envio de proposta readequada e fase recursal).
17. Banco de Preços com geração de relatório com mapa de preços praticados;
18. Sistema exclusivo de inexigibilidade, cotação eletrônica e dispensa;
19. Realização de processos presenciais com possibilidade de gravação da sessão;
20. Importação de itens ou lotes no cadastro do Processo;
21. Catálogo de materiais e serviços exclusivos do ente comprador;
22. Banco de fornecedores para consulta e notificação;
23. Ambiente exclusivo de testes e treinamentos;
24. Ambiente de aprendizado por modalidade de Licitação. Vídeos, PDFs e momentos ao vivo com o advogado instrutor;
25. Painel BI para acompanhamento do ente comprador;
26. Gestão de logins e senhas vinculados ao administrador do sistema do órgão ou ao representante legal no caso de fornecedor;